

LEI Nº 4.594

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 257/2024 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.594

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Administração Direta e Indireta) do município de Santos, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita bruta da administração direta em R\$ 4.931.474.000,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais) e a líquida em R\$ 4.701.058.000,00 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, cinquenta e oito mil reais), e a receita orçamentária da administração indireta (Fundações e Autarquias) em R\$ 850.507.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões, quinhentos e sete mil reais), totalizando uma receita bruta de R\$ 5.781.981.000,00 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e um milhões, novecentos e oitenta e um reais), e a líquida de R\$ 5.551.565.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), sobre a qual fixou-se a despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em valores de junho de 2024.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA...		4.931.474.000
RECEITAS CORRENTES.....		4.598.309.000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.663.804.000	
CONTRIBUIÇÕES.....	34.390.000	
PATRIMONIAL.....	36.278.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	1.815.535.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	48.302.000	
RECEITA DE CAPITAL.....		333.165.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	156.318.000	
ALIENAÇÃO DE BENS.....	2.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	176.845.000	
DEDUÇÕES DA RECEITA.....		-230.416.000
DEDUÇÕES DA RECEITA	-230.416.000	
RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		4.701.058.000
II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		850.507.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS –		
CAPEP-SAÚDE		150.343.000
RECEITAS CORRENTES.....	64.562.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	85.781.000	
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS		95.000
RECEITAS CORRENTES.....	95.000	
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS		2.000
RECEITAS CORRENTES.....	2.000	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREV-SANTOS		700.000.000
RECEITAS CORRENTES.....	216.584.000	
REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	483.416.000	
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS.....		67.000
RECEITAS CORRENTES.....	67.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA		5.781.981.000
TOTAL GERAL DA RECEITA LÍQUIDA		5.551.565.000

Art. 3º A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação nos Anexos a esta Lei:

I - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.441.785.260
LEGISLATIVO.....	159.634.000
EXECUTIVO.....	3.591.000
SECR. DE FINANÇAS	17.839.000
SECR. DE EDUCAÇÃO	1.011.025.400
SECR. DE SAÚDE	1.048.271.000
SECR. DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.....	139.301.000
SECR. DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO	11.489.000
SECR. DE ESPORTES.....	12.778.260
SECR. DE CULTURA.....	45.282.400
SECR. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	33.556.000
SECR. DE MEIO AMBIENTE	17.799.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	3.776.000
SECR. DE SEGURANÇA	10.907.740
SECR. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	674.167.000
SECR. DE GOVERNO	101.861.000
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.....	1.797.000
SECR. DE ASSUNTOS PORTUÁRIOS E EMPREGO	559.000
SECR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	114.181.000
SECR. DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	9.690.460
SECR. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS, LEGISLATIVOS E METROPOLITANOS	576.000
SECR. DAS PREFEITURAS REGIONAIS.....	110.501.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.072.837.000
II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	950.145.740
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA - FAMS	5.571.000
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE – FUPES.....	11.179.740
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS	780.000.000
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE	150.358.000
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS – FPTs.....	3.037.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	5.551.565.000

§ 1º As despesas das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, mais os provenientes das transferências financeiras advindas da

Administração Direta, discriminadas em seus orçamentos próprios, devidamente consolidados no Orçamento Geral, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A Secretaria de Finanças contém Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida conforme disposto no artigo 7º da Lei Nº 4.523, de 24 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 4º As Transferências Financeiras entre os órgãos da Administração ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo seu valor estimado de R\$ 255.912.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e doze mil reais).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação em vigor;

II – abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada. No caso da Administração Direta, entende-se por total da despesa autorizada a soma dos valores consignados nos órgãos municipais com exceção da Câmara Municipal;

III – alterar, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criar elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das fontes de recursos da União, Estado e Contrapartida Municipal do FMAS, FMDCA e FMS; e, ainda, que não inviabilize projetos em andamento;

IV – abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

V – efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, encargos e benefícios associados à folha, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, Parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso II do “caput” deste artigo, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

I – decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;

III – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida” e despesas intra-orçamentárias decorrentes de “Indenizações e Restituições”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo;

IV – destinados à cobertura de despesas das entidades da Administração Indireta, até o limite do excesso de arrecadação das suas receitas somado ao excesso de transferências financeiras efetuadas pela Administração Direta durante o exercício;

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas ao programa de previdência municipal, até o limite equivalente ao valor de cada uma das ações que o compõem;

VI – destinados a remanejamentos de recursos de emendas parlamentares – Fonte de Recursos 08.

§ 2º Aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos poderes será permitido remanejar dentro da mesma categoria de programação, para atendimento ao objetivo do gasto. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º O registro eletrônico das informações orçamentárias, com as alterações procedidas nos detalhamentos e as informações gerenciais e suas mudanças serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III – excesso de arrecadação apurado na forma

dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964; e

IV – o produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 15% (quinze por cento) da sua despesa fixada, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos Órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para a sua efetivação e indicará os recursos que lhe dão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do Órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o “caput”.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo Órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na eventual adoção e ou ampliação de transferências financeiras entre Entidades da Administração Indireta aplica-se o princípio estabelecido no “caput” em relação aos seus titulares.

Art. 10. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de com-

provação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. Em cumprimento com o que dispõe o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, informamos que o orçamento de investimento da empresa pública e das sociedades de economia mista, em que o município de Santos detém a maioria do capital social com direito a voto, está fixado em R\$ 14.300.000,00 (Catorze Milhões e Trezentos Mil Reais) para o exercício de 2025, com a seguinte distribuição:

Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-Santos)	4.500.000,00
Progresso e Desenvolvimento de Santos (PRO-DESAN).....	2.310.000,00
Companhia de Habitação da Baixada Santista (COHAB)	7.490.000,00
TOTAL.....	14.300.000,00

Art. 13. O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados nesta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO